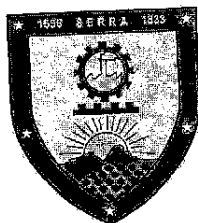


PROC. Nº _____
CMS/FL. Nº _____



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1255/2020
Data 07/10/2020
Ass. [assinatura]

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRA**

O Vereador firmatário desta vem, respeitosamente, solicitar a V. Exa, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, que depois de ouvido o plenário desta Casa de Leis, seja aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO 100/2020

ENCAMINHAR INFORMAÇÕES

O Vereador firmatário do presente vem mui respeitosamente, REQUERER o **ENCAMINHAMENTO**, na forma Legal e Regimental em vigor, à 7ª Promotoria Cível da Serra-ES (Ministério Público do Estado do Espírito Santo) das informações prestadas pelo IEMA, por meio do OF./nº 1262/2020/IEMA/GSIM e do OF. 125/2020 deste Vereador.

Desde já, agradeço a atenção dispensada, oportunidade na qual apresento os meus protestos de mais alta estima e consideração.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 07 de outubro de 2020.

[assinatura]
AÉCIO LEITE
Vereador – PT



OFÍCIO Nº 125/2020

Serra-ES, 07 de outubro de 2020

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA
GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO DE SANEAMENTO
INFRAESTRUTURA E MINERAÇÃO**

REF.: OF/Nº 1261/2020/IEMA/GSIM

Em resposta ao ofício supracitado, após detida análise, venho, nas atribuições legais a mim conferidas, ante a Licença de Operação (renovação) LO – GSIM/CM / Nº 129/2019/CLASSE IV (Processo nº 29221145), concedida por um período de 2190 dias a contar da data da assinatura, qual seja, 04 de setembro de 2019, a empresa SOBRITA INDUSTRIAL S/A, a fim de exercer a atividade de extração e beneficiamento de rocha com fins de produção de agregados da construção civil na área que se refere ao processo [...], solicitar que seja informado a este Vereador:

1. Se as TODAS as condicionantes relativas a LO estão sendo cumpridas na integralidade e especialmente:

De forma específica:

Quanto a condicionante nº 21, se, a partir da LO, os horários de detonações primárias estão fixados e informados por placas para conhecimento dos funcionários, clientes, moradores vizinhos [...] está sendo cumprida e quais são estes horários;

Seja realizada fiscalização quanto ao cumprimento da condicionante nº 23 e seja encaminhada a este Vereador o relatório anual e específico contendo a síntese dos resultados das medições (monitoramento das vibrações);

Seja informado o número do telefone fixo (Condicionante nº 27) e cópia do relatório contendo o conteúdo de todos os registros de reclamações/sugestões no período de 04/09/2019 a 04/09/2020.

Informar o e-mail em que informa a comunicação prévia das detonações e a comprovação de que fora encaminhado as associações de moradores dos



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº _____
CMS/FL. Nº _____

bairros do entorno com pelo menos 3 dias úteis antes da detonação.
(condicionante nº 28);

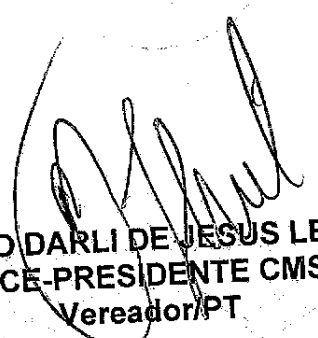
Cópia da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) na PSM ou manifestação da Prefeitura dispensando a o referido estudo (Prazo de 180 a partir de 04/09/2019 (Condicionante nº 30);

Se há na entrada do empreendimento placa informativa contendo as informações solicitadas na condicionante nº 32.

Finalmente, salientamos que em Audiência Pública promovida por este Vereador e posterior visita a todos os bairros do entorno, inclusive com enquête/pesquisa em visita *in loco*, refuto na íntegra a Nota Técnica GSIM/CM Nº 075/2018, haja vista que não condiz com a realidade dos fatos lá observados, relatados pelos moradores.

No aguardo, com a urgência que se faz necessária.

Cordialmente,


AÉCIO DARLI DE JESUS LEITE
VICE-PRESIDENTE CMS
Vereador/PT

C.C. Ao: Ministério Público Estadual – 7ª Promotoria de Justiça Cível de Serra/ES

PROC. Nº _____
CMS/FL. Nº _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

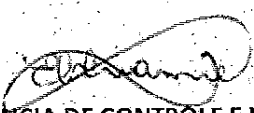
OF/Nº 1262/2020/IEMA/GSIM

Cariacica, 29 de maio de 2020.

REF. PROTOCOLO Nº 0155575/2019.

Em atenção ao OF/GAB. AECIO LEITE/CMS Nº.0121/2019, protocolado com o nº 15575/2019, segue anexo cópia dos documentos solicitados.

Atenciosamente,


GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO DE SANEAMENTO INFRAESTRUTURA E MINERAÇÃO


Eder Ferreira Franco
Gerente de Controle e
Licenciamento de Saneamento,
Infraestrutura e Mineração
IEMA

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

A/C GABINETE VEREADOR AÉCIO LEITE

Rua Major Pissarra, 245 – Centro.

Serra – ES.

29.176-020

IEMA BR 262, km 0, S/N.º, Porto Velho, Jardim América – Cariacica/ES CEP.: 29.140-130

Tel.: (27) 3636-2515 www.iema.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

PROC. Nº _____

CMS/FL. Nº _____

PARECER TÉCNICO GSIM/CM N.º 509/2018

Nº Processo: 29221145
Nome do requerente: Sobrita Industrial Ltda
CNPJ: 05.593.781/0008-65
Contato do requerente: Ademir Loss – (27) 3341-1711
Atividade: Extração de Rocha para fabricação de brita
Endereço da Atividade: BR 101, km 262, Laranjeiras, Serra /ES
Assunto: Acompanhamento de condicionantes e Renovação de LO
Data da vistoria: 30/08/2018
Coordenadas UTM: 367108/ 7768685 (Datum SIRGAS 2000)
Área requerida: 11,0 ha
Área licenciada: 11,0 ha
Produção: 54.000m³/mês

Processo DNPM: 806.575/1974 Fase do processo: Concessão de Lavra

Título Autorizativo: Portaria de lavra nº 574/2000

Intervenção em Unidade de Conservação e/ou Zona de Amortecimento: Não, mas a área está entre duas Áreas de Proteção Ambiental (APA) (?)

Distância da UC: aproximadamente 1,0 Km da APA Estadual Mestre Álvaro e 100m da APA municipal da Lagoa Jacuném

Intervenção em APP: Não

Tipo de APP: -

Já houve medida compensatória (APP)? Não

Se sim, referenciar fls. no processo: Será exigida em condicionante

1 INTRODUÇÃO

Trata o presente Parecer Técnico da análise do requerimento de Renovação da Licença de Operação (LO) para a atividade de extração de rochas para fins de enrocamento e britagem e em caso de cumprimento de todas as condicionantes será emitida Licença Unificando os processos de extração e beneficiamento, que também está em fase de renovação de LO.

A LO nº 180/2014 está Prorrogada Automaticamente desde 30/07/2018, porque a empresa requereu a renovação da LO no período de 120 dias antes do vencimento da licença.

1.1 Histórico do Processo



20/09/2018 – Protocolado sob nº 016.792/2018, requerimento de cópia/ consulta de processo administrativo e procuração (fl. 506 e 507);

26/09/2018 – Protocolado sob nº 017.237/2018, requerimento de Certidão de Regularidade e taxa (fl. 509 a 511);

08/10/2018 – Anexada Nota Técnica em resposta ao protocolo enviado pelo Ministério Público nº 015.791/2018 (fl. 512 a 518);

04/10/2018 – Protocolado sob nº 017.847/2018, Certidão de Dispensa de Outorga nº 1128/2018 (fl. 520 e 521).

1.2 Localização e Caracterização do Empreendimento e/ou da Atividade

A localização e caracterização do empreendimento encontram-se às fl. 398 deste processo, considerando que não houve alteração posterior.

2 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES E/OU OFÍCIOS/NOTIFICAÇÕES

2.1 LO-GCA/CLM/Nº 180/2014/CLASSE III

Condicionante 1. Esta Licença de Operação se refere às atividades de extração de granito para produção mensal de até 54.000 m³ de brita na Localidade de Km 262 – BR 101 - Serra – ES, em Área Útil de 11,0 ha. Cópia desta licença deverá ser encaminhada ao DNPM;

Condicionante informativa/orientativa de caráter técnico

Condicionante 2. A Área Útil de 9,2ha licenciada na poligonal 806575/1974 está delimitada por um polígono de 14 (quatorze) vértices indicados pelas seguintes coordenadas UTM 24k: (1) 366990 7768795, (2) 367220 7768796, (3) 367236 7768695, (4) 367290 7768579, (5) 367212 7768485, (6) 367174 7768415, (7) 367147 7768390, (8) 367094 7768386, (9) 367094 7768404, (10) 367080 7768404, (11) 367079 7768572, (12) 366922 7768572, (13) 366921 7768718, (14) 366990 7768719 Datum WGS 84.

Condicionante informativa/orientativa de caráter técnico descumprida. Foi verificado em Vistoria e confirmado por imagens aéreas que a empresa extraiu material fora da área licenciada novamente, invadindo a poligonal DNPM 896.692/2003, de Titularidade da empresa JK Serviços e Assessorias, nas coordenadas 367083/7768879. A empresa será Autuada por extrair em área não licenciada com acréscimo por ser reincidente, pois já havia praticado a mesma irregularidade em 2014.

Condicionante 3. Fica licenciada a área de apoio medindo 1,8 ha situada na vizinha poligonal DNPM 896692/2003 na qual não poderá ocorrer extração mineral e que será usada como pátio de manobras e depósito de materiais removíveis e camadas superficiais do solo. Esta área é delimitada por um polígono de 7 (sete) vértices indicados pelas seguintes coordenadas UTM: (1) 367078 7768798, (2) 367076 7768993, (3) 367163 7769041, (4) 367199 7769030, (5) 367146 7768977, (6) 367154 7768835, (7) 367194 7768799 Datum WGS84.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

PROC. Nº _____
CMS/FL. Nº _____

2014 e 2016. Quando perguntado na Vistoria o Sr. Ademir Loss informou, que a empresa não realizou o monitoramento de ruído e vibração recentemente.

Os Incisos VII e IX do Art. 10º da IN nº 01/2011 explicam claramente os monitoramentos que devem ser realizados nas empresas de extração de rochas para fabricação de brita:

"VII. Para empreendimentos inseridos em zona urbana consolidada será exigida adoção de plano de monitoramento dos impactos causados pelas detonações devendo conter, no mínimo: medições anuais de sismografia e sobrepressão acústica a serem realizadas por empresa especializada ou profissionais habilitados, obedecendo-se às recomendações da NBR 9653 da ABNT e utilizando-se como parâmetro a carga máxima por espera; análise da ocorrência de ultralancamento e de suas causas e consequências, realizar filmagem das detonações primárias com informação de data e hora da ocorrência do evento, devendo-se manter os vídeos, juntamente com cada plano de fogo, em arquivo e disponíveis a eventuais fiscalizações por período mínimo de um ano; instalação de equipamentos que indiquem a direção dos ventos; e adequações de plano de fogo, mão de obra, equipamentos, explosivos e acessórios a situações de riscos iminentes."

"IX. Os empreendimentos inseridos em zona urbana consolidada deverão adotar como limites máximos de pressão acústica, velocidade de vibração da partícula, frequência de vibração, carga máxima por espera e distância escalonada àqueles definidos na NBR 9653 da ABNT, sendo facultativa sua adoção pelos empreendimentos fora das zonas urbanas desde que não incorra em problemas ambientais derivados da utilização de limites superiores aos da Norma."

Apesar de a empresa estar em parte na Zona Rural, existe um Histórico de Conflitos com a População Local, conforme descrito na Nota técnica GSIM/CM nº 075/2018 (fls. 513 a 518). Recentemente o IEMA recebeu uma nova denúncia sobre o barulho e vibração decorrente da atividade das empresas Sobrita e Tervap. Será exigido por Ofício, a realização do monitoramento de ruído e vibração conforme estabelecem os Incisos da IN nº 1/2011 citados acima.

Condicionante 8. As camadas de solo armazenadas não deverão ser misturadas para que não percam suas propriedades. O solo armazenado deverá ser revegetado através do plantio de variedades de gramíneas e leguminosas existentes no local. **Comprovar o plantio no prazo de 90 dias.**

Cumprida, conforme protocolos nº 025911/2014, protocolo nº 000922/2016 e nº 018058/2017, não houveram movimentações de solo na área desse processo. Em vistoria foi verificado que as pilhas de solo existentes na área são provenientes do decapeamento da área licenciada pelo processo 23189711.

Condicionante 9. Adensar e implantar, onde houver solo, cortinamento vegetal com espécies arbóreas de rápido crescimento de forma a reduzir o impacto visual causado pela extração mineral. **Prazo: 90 dias.**

Cumprida, conforme protocolos nº 025911/2014, protocolo nº 000922/2016 e nº 018058/2017.

Condicionante 10. O plano de fogo deve ser elaborado de forma a atenuar as explosões e reduzir o impacto sísmico sobre as comunidades vizinhas.

Cumprida, conforme protocolos nº 025911/2014, protocolo nº 000922/2016 e nº 018058/2017.



Cumprida, conforme protocolos nº 025911/2014, protocolo nº 000922/2016 e nº 018058/2017.

Condicionante 13. Deverá ser removido o excesso de vegetação aquática da lagoa localizada pelas coordenadas UTM 367111 7769022 de forma que esta não exceda a um terço da superfície do espelho d'água. Caso esta água seja utilizada deverá ser requerida sua outorga ou certificado de dispensa. O entorno da lagoa deverá ser mantido livre de processos erosivos, lixo e sucatas. **Prazo para comprovação: 90 dias.**

Parcialmente Cumprido, em 2014, conforme o protocolo nº 025911/2014, mostrou a limpeza da lagoa. O protocolo de 2016, nº 000922/2016, mostra a lagoa sem limpeza, porém informando que a limpeza seria realizada no mês de janeiro. O protocolo de 2017, 018.058/2017, novamente mostra a lagoa totalmente tomada por espécies Macrófitas. Em vistoria foi verificado que a empresa não tinha realizado a limpeza recentemente. A lagoa inteira está tomada por Macrófitas, com o tempo a lagoa ficará totalmente Eutrofizada e a empresa não irá conseguir mais captar água para umectação das vias.

No último protocolo, a empresa afirma que também usa o acúmulo de água da chuva que fica na cava para fazer a umectação. Mesmo com essa solução é necessário que a empresa faça a limpeza da Lagoa, para manter a disponibilidade de água.

Condicionante 14. Apresentar anualmente, em pasta própria, relatório fotográfico e descritivo, mostrando a evolução comparativa das atividades de lavra, como também das medidas compensatórias, de recuperação e minimização executadas. Todas as fotos deverão ser em cores, nítidas, possuir legenda e o alvo deve ser capturado a uma distância mínima capaz de ser identificado no contexto da área. **Prazo para apresentação do primeiro relatório: 90 (noventa) dias.**

Cumprida, conforme protocolos nº 025911/2014, protocolo nº 000922/2016 e nº 018058/2017. A empresa ainda não apresentou o protocolo referente a 2018.

Condicionante 15. O empreendimento deverá exibir placa de identificação instalada em local de fácil visualização, contendo nome e CNPJ da empresa, número do processo IEMA, do processo DNPM com respectivo título de lavra, da última licença expedida para cada atividade (extração e beneficiamento), área licenciada (ha), nome do responsável técnico responsável pela execução da lavra e par de coordenadas UTM da localização. **Prazo para comprovação: 30 dias.**

Cumprida, através do protocolo nº 023.469/2014.

Condicionante 16. Em caso de paralisação temporária das atividades ainda que em parte da área licenciada, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação e monitoramento das áreas em recuperação.



3.2 MEIO BIÓTICO

3.2.1 Flora

As descrições sobre os recursos hídricos encontram-se no Parecer Técnico nº 196/2014 anexado às fls. 395 a 432.

A vegetação da área de entorno é composta por pastagem. As únicas vegetações arbóreas e arbustivas dentro da empresa são as cortinas vegetais que estão com bom desenvolvimento.

3.2.2 Fauna

A atividade está em operação há muitos anos e verificou-se que não existe vegetação arbustiva/arbórea nativa próxima ao local licenciado, logo, não será necessária nenhuma Medida de Controle/Mitigação/Compensação por não ter sido caracterizado impacto significativo sobre Fauna.

3.2.3 Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)

O PRAD apresentado é do período de abertura do processo e pode não estar adequado a situação atual do empreendimento. Quando houver a previsão para paralisação ou finalização da atividade a empresa deverá apresentar uma atualização do PRAD. Na renovação será colocada uma condicionante fazendo essa orientação.

3.2.4 Intervenções em Unidades de Conservação e entornos e outras áreas protegidas

Com base na Resolução Conama nº 428, não há previsão de intervenção em UC Federal ou Municipal e Zona de Amortecimento.

Com base na Resolução Conema nº 02/2013, não há previsão de intervenção em UC Estadual e Zona de Amortecimento.

A empresa está localizada entre a área de duas Áreas de Proteção Ambiental (APA). Aproximadamente 1Km da APA Estadual Mestre Álvaro e 100m da APA municipal da Lagoa Jacuném. Contudo, essas UCs não possuem Zona de Amortecimento e não foi constatado prejuízo a essas APAs, caso a empresa cumpra com as condicionantes impostas.

3.3 MEIO SOCIOECONÔMICO

A empresa tem um histórico de conflitos com as comunidades de Pitanga e Laranjeiras Velha, que foi relatado na Nota Técnica nº 015.791/2018 (fl. 512 a 518), emitida em resposta ao Ministério público. Será exigido o laudo de ruído e vibração atualizado.

3.3.1 Sítio Arqueológico/Comunidades tradicionais/Área indígena

Não foram constatados através do ortofotomosaico do IEMA sítios arqueológicos, comunidades tradicionais ou áreas indígenas.

3.3.2 Educação Ambiental/Comunicação Social

Não existe no processo programa de comunicação social ou educação ambiental apresentado pela empresa. A Consulta ao Plano Diretor Municipal, DPU nº 561/2018 (fl. 502), informa que a empresa deve cumprir algumas condicionantes exigidas pelo Município e que a deverá elaborar Estudo de Impacto de Vizinhança.



do processo 23189711. O AEI nº048/2014 continua válido, pois a empresa não tem LO para esta área. Não foram constatadas novas intervenções na área que está interdita.

Conforme citado na análise de cumprimento de condicionantes a empresa novamente realizou intervenções fora da área licenciada e será penalizada por realizar extração sem licença, através do processo digital.

3.6 OUTROS

Há necessidade de apresentação de estudo complementar para análise dos impactos sinérgicos da operação nas três poligonais da empresa, principalmente em relação ao impacto à população de entorno. O estudo irá definir a área total de interesse para extração presente e futura, bem como fazer uma análise mais precisa dos impactos que podem ser causados em caso de ampliação da atividade. Os Ofícios Nº. 3509/14 e 3510/14 exigiam à empresa apresentação do requerimento de LP de poligonal com apresentação de RCA ou EIA, conforme IN- nº 01/2011, contemplando as três poligonais da Sobrita, mas não tinham prazo para cumprimento. Portanto será exigido novamente por ofício, a apresentação do estudo complementar.

4 CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES

Diante do exposto no presente parecer, **SUGERIMOS** a emissão de Ofício para cumprimento integral das condicionantes e esclarecimentos necessários antes da renovação da LO nº 180/2014, conforme está descrito na minuta do Anexo II. A Penalidade por extrair fora da área licenciada será aplicada através de processo digital.

5 LISTA DE ANEXOS

ANEXO I - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ANEXO II – MINUTA DE OFÍCIO DE OFÍCIO GSIM/CM N.º 449/2018

Cariacica, 31 de outubro de 2018.

Delanie L. da Costa Tienne

ADARH - GSIM/CM

Delanie Lima da Costa Tienne
Agente Desenv.
Ambiental e Rec. Hídricos
Nº Funcional 3094154
IEMA/ES



Geraldo Cardoso Malta

ADARH - GSIM/CM

Geraldo Cardoso Malta
Agente Desenv.
Ambiental e Rec. Hídricos
Nº Funcional 2941899
IEMA/ES



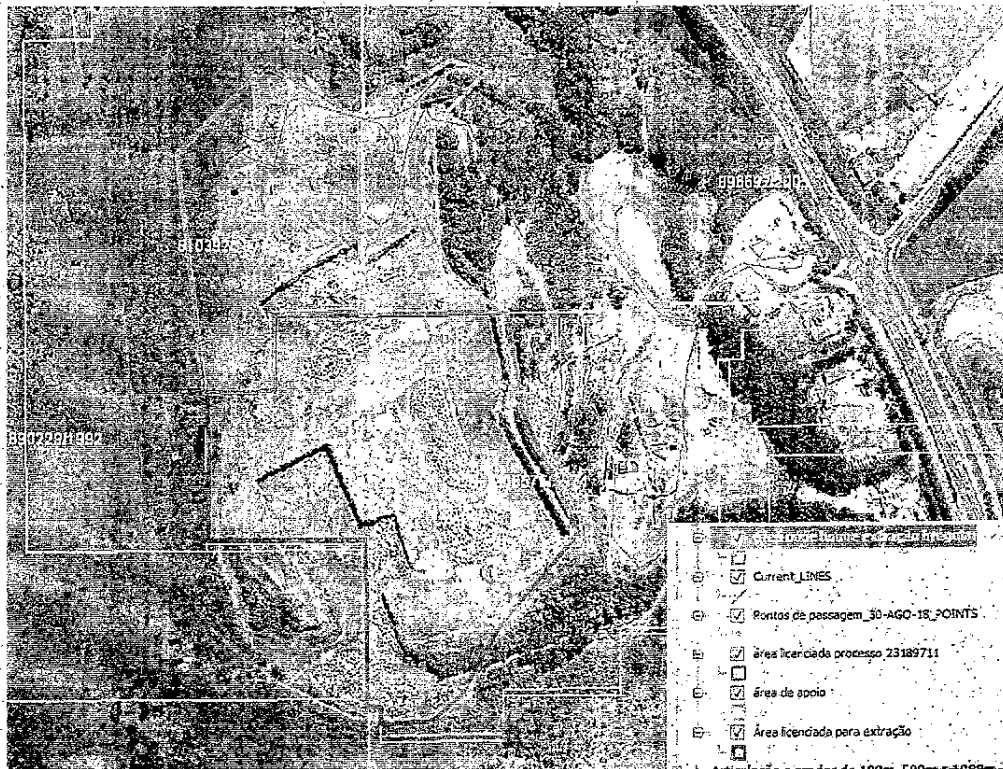
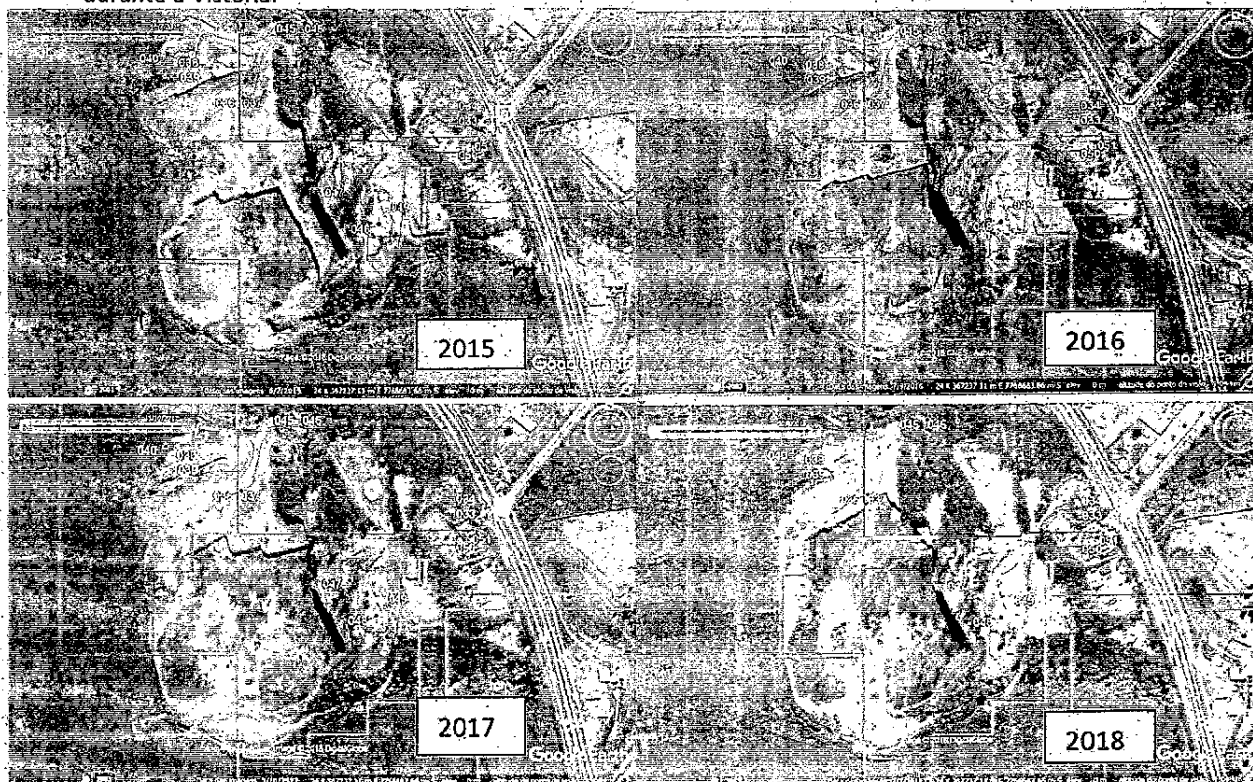


Imagem 2: Imagem aérea da área de operação da Sobrita, área aproximada onde houve a extração irregular e as áreas licenciadas pela LO nº180/2014 e pela LO nº 173/2014. Pontos vermelhos são as coordenadas marcadas durante a Vistoria.



Imagens 3, 4, 5 e 6: As imagens foram obtidas com as imagens históricas do programa Google Earth e mostram a evolução da atividade de extração e a comprovação de houve intervenção fora da área licenciada, verificada durante a Vistoria. A linha amarela marca o limite da área licenciada.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

PROC. Nº

CMS/FL. Nº

343



Foto 1: Visão panorâmica da área da extração.



Fotos 2 e 3: Desmonte secundário com uso do "Drop Ball" e carregamento para a área de beneficiamento.



Foto 4: Parte da área licenciada pelo processo 23189711.



Foto 5: Área licenciada pelo processo 23189711, onde ainda será realizado decapeamento.

Handwritten signature: J. M. Costa



Foto 6: Entorno da área licenciada, seta indica o morro do cemitério que divide a área da empresa e o Bairro Pitanga, ao Fundo: a Visão da APA Mestre Álvaro. Pode-se observar que a vegetação predominante é de pastagem.

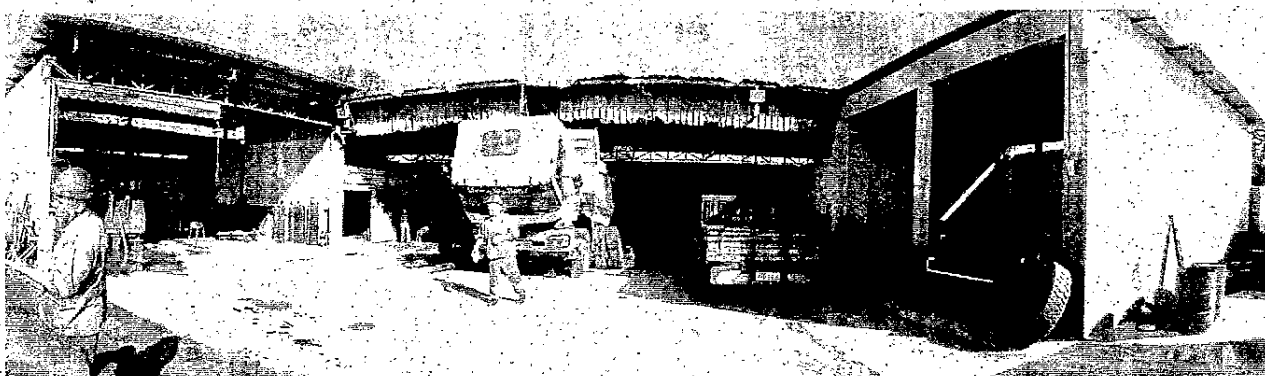
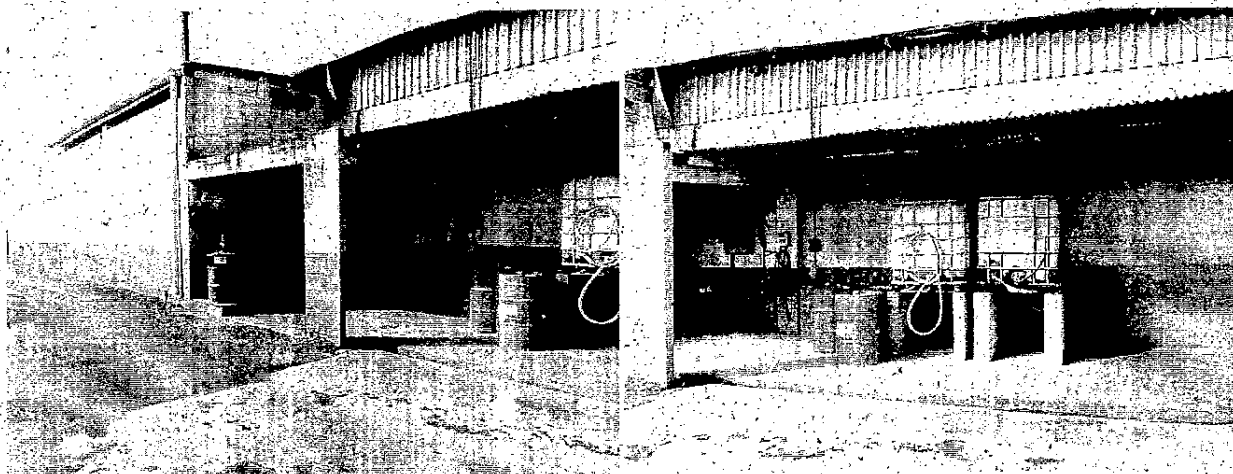


Foto7: Oficina com piso impermeabilizado e parte de manutenção com cobertura.

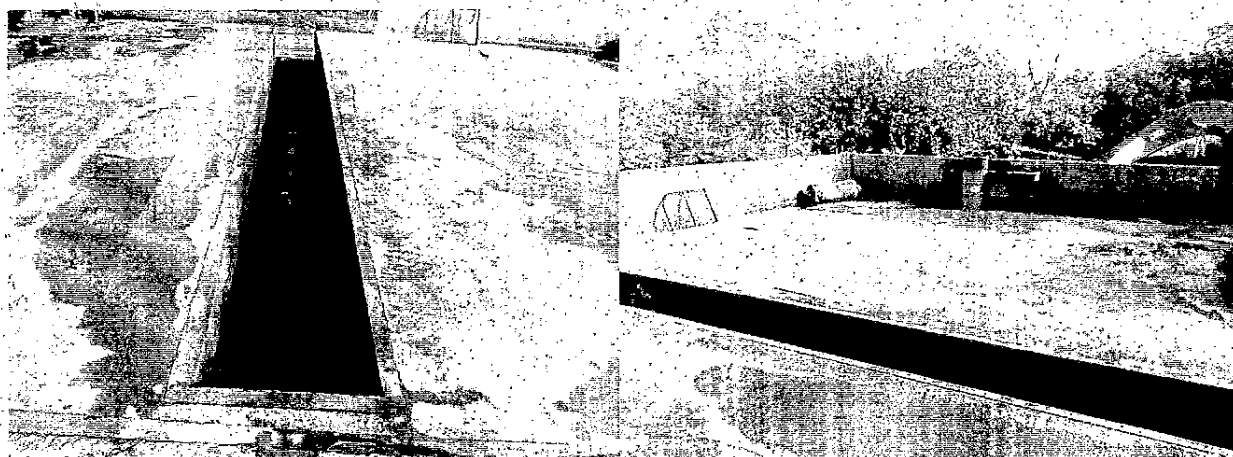


Foto 8: Armazenamento de tambores de óleo e peças.

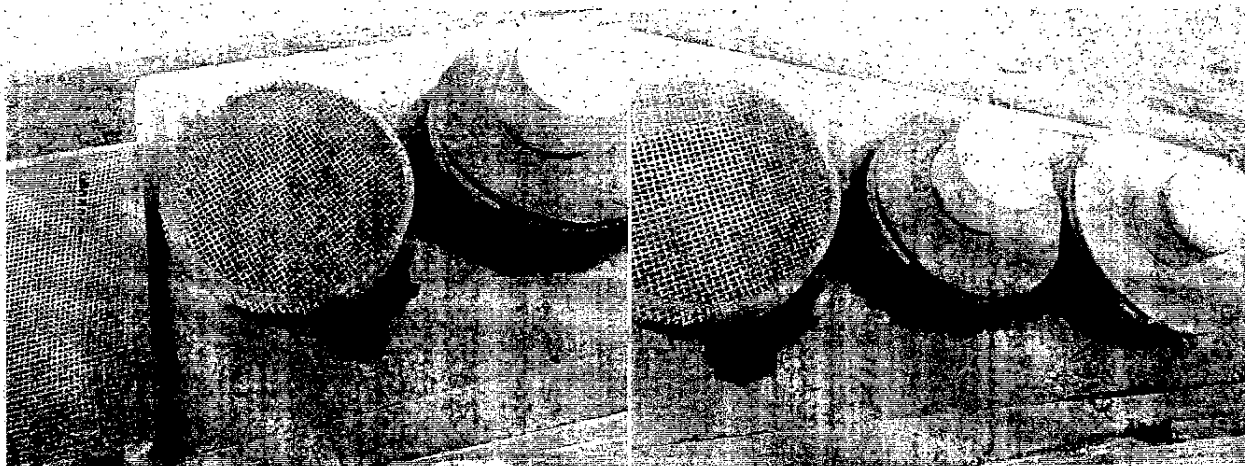
Guilherme



Fotos 09 e 10: Área de armazenamento de óleo lubrificante, aditivo de radiador e graxa possui canaleta direcionada ao SSAO, cobertura e piso impermeabilizado.

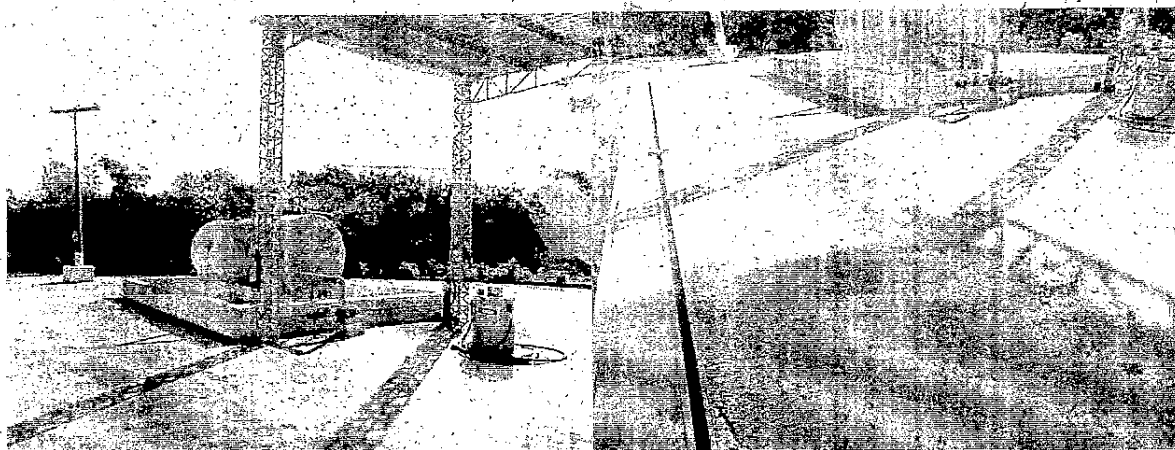


Fotos 11 e 12: Área de manutenção e lavagem de veículos ligada diretamente ao SSAO.



Fotos 13 e 14: Caixas de areia e caixas do SSAO. As caixas de areia necessitavam de limpeza, o empreendedor informou que realizam a limpeza periodicamente.

Guilherme



Fotos 15 e 16: Área de abastecimento principal e canaleta interligada ao SSAO. A área de abastecimento tem um SSAO específico.



Foto 17: Pátio de entrada da empresa, asfaltado para diminuir a emissão de particulados no escritório. Setas indica SSAO da área de abastecimento.

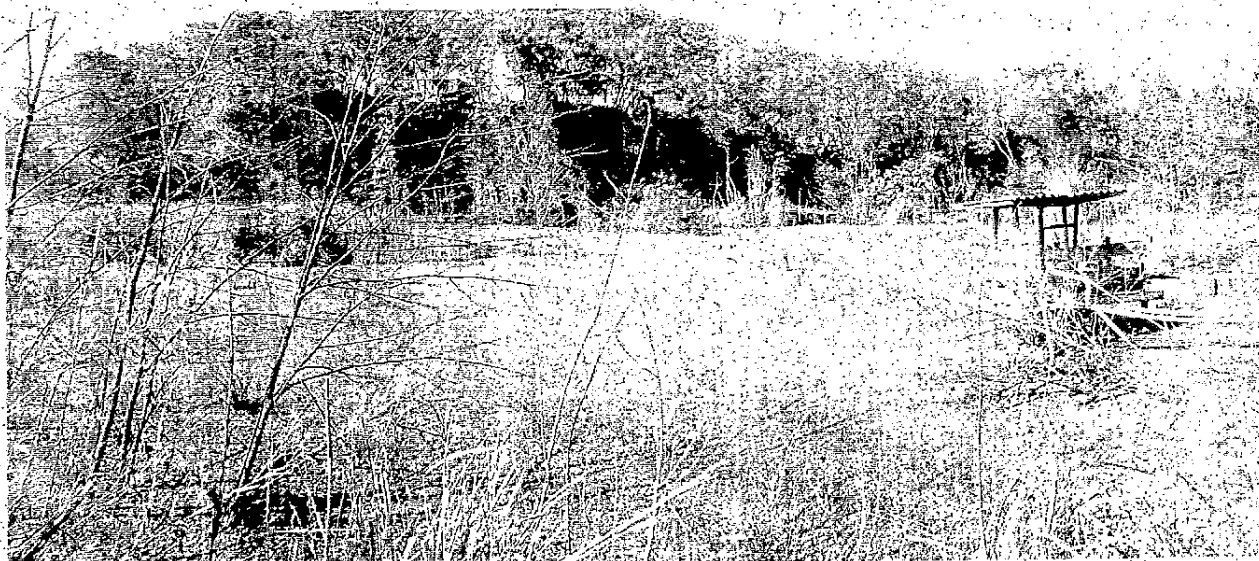


Foto 18: Barramento de córrego sem nome afluente do Ribeirão Brejo Grande, onde a empresa faz a captação para umectar as vias. Pode se observar a quantidade de Macrófitas, praticamente nem se consegue visualizar a lâmina d'água.

Quelto



ANEXO II - MINUTA DE OFÍCIO GSIM/CM N.º 449/2018

Ref.: Processo 29221145

Assunto: Acompanhamento de condicionantes e esclarecimentos sobre o processo.

Em atenção ao processo de licenciamento nº 29221145, em nome de Sobrita Industrial S/A, referente à atividade *Extração de rochas para produção de brita*, após análise do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação nº 180/2014, informamos:

- **Condicionantes 2 e 3: Descumpridas.** A empresa realizou extração extrapolando a área licenciada e realizou extração na área que foi licenciada somente para área de apoio;
- **Condicionante 6: Parcialmente Cumprida.** No protocolo de 2017, nº 018058/2017, a empresa apresentou a cópia do CAR e informou que a recuperação será realizada na Fazenda Quitibá, propriedade da própria Sobrita e apresentou uma planta com a demarcação da área de compensação ambiental, as áreas da Reserva Legal e APP que precisam ser recuperadas, segundo o CAR. Mas não foi apresentado o projeto da recuperação e uma planta com totalização da área a ser recuperada e a marcação dos vértices.
- **Condicionante 7: Parcialmente Cumprida,** a empresa não observou todos os incisos do Art. 10º, principalmente relacionado a realização de medições de vibração e ruído. A empresa apresentou o plano de fôgo somente nos anos de 2014 e 2016. É necessária a apresentação de laudo de vibração e ruído, conforme descrito nos Incisos VII e IX do Art. 10º da IN nº 01/2011.
- **Condicionante 13: Parcialmente Cumpridas,** em vistoria foi constatada que a lagoa precisa de nova limpeza para retirada do excesso de espécies macrófitas.
- **Condicionantes 1, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17: Cumpridas,** através dos protocolos nº 025911/2014, protocolo nº 000922/2016 e nº 018058/2017. A empresa ainda não apresentou o protocolo referente a 2018.
- **Condicionantes 18 a 26: Administrativos.** Entretanto, ressaltamos que devem ser seguidas as exigências que neles constam, uma vez que seu atendimento será verificado quando couber.

Informamos, ainda, que em Vistoria realizada na área do empreendimento, foram constatadas irregularidades, devendo além do cumprimento das condicionantes da LO nº 374/2009, ser cumpridos o que se segue:

1. Apresentar Relatório Descritivo Fotográfico comprovando a instalação de marcos de concreto delimitando a área licenciada para extração para evitar, novas intervenções fora da área licenciada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

PROC. Nº 221
CMS/PL. Nº

2. Apresentar Projeto da Recuperação da Área da Fazenda Quitiba, como Medida Compensatória pelos Danos não Mitigáveis, junto com planta de detalhes e vértices que delimitam a área.
3. Apresentar Laudo Atualizado sobre ruídos e vibrações, seguindo as orientações dos Incisos VII e IX do Art.10º da IN nº 01/2011;
4. Apresentar Relatório Descritivo Fotográfico comprovando a limpeza das espécies Macrófitas na Lagoa onde a empresa realiza a captação de água;
5. Comprovar o cumprimento das exigências feitas pelo Município na Consulta ao Plano Diretor Municipal, DPU nº 561/2018, incluindo o cumprimento das condicionantes e o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).
6. Apresentar formulário de critérios para definição de estudo ambiental e estudo complementar (RCA ou EIA/RIMA), contemplando as três poligonais DNPM 810.392/1974, 890.229/1992 e 806.575/1974 e as áreas onde a empresa extrai atualmente e onde pretende extrair no futuro conforme IN nº 01/2011.

Ressaltamos que a liberação da Renovação da LO nº 180/2014 e Unificação dos processos de beneficiamento e extração **dependem do cumprimento desses itens.**

Fica aplicada a Penalidade de Advertência prevista nos Termos do Artigo 8º, I, e do Artigo 11 da Lei Estadual 7.058/2002 e, determinado o **prazo de 120 (cento e vinte) dias** para o cumprimento integral dos itens e demais solicitações feitas por meio deste Ofício sob pena de imposição de Multa Diária e/ou Interdição da Atividade.

Ainda, considerando que a eficácia da Licença se condiciona ao estrito cumprimento das condicionantes estabelecidas em seu verso, ressaltamos que poderá ser determinada a **Suspensão ou Cassação** da LO nº 180/2014 conforme previsto nos Artigos 17 e 18 da referida Lei.

Atenciosamente,

Cariacica, 31 de outubro de 2018.

DE ACORDO

Em 25/02/2019

Delanie Lima da Costa Tienne
Coordenadora
de Mineração
IEMA

Delanie L. da Costa Tienne

ADARH - GSIM/CM

Geraldo Cardoso Malta

ADARH - GSIM/CM

Geraldo Cardoso Malta
Agente Desenv.
Ambiental e Rec. Hídricos
Nº Funcional 2941899
IEMA/ES





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

PROC. Nº _____
CMS/FL. Nº _____

CÓPIA

AUTO DE MULTA nº 628-D/2018

Simplex (X) Diária ()

Ref.: Processo Nº 28040

PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA: Sobrita Industrial LTDA

CNPJ/CPF: 05.593.781/0008-65

INSC. ESTADUAL:

RUA/AV: Praça Getúlio Vargas

Nº: 35

BAIRRO: Centro

TELEFONE: (27) 3222-7759

CEP: 29010-925

MUNICÍPIO: VITÓRIA

(Preencher o endereço da ATIVIDADE se ela se desenvolver em local diferente da PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA)

ATIVIDADE: Extração de Rocha para fabricação de brita

COORDENADAS UTM: 7768879 x 367083

RUA/AV.: BR 101, KM 262

Nº: s/n

BAIRRO: Laranjeiras

TELEFONE:

CEP: 29176-798

MUNICÍPIO: Serra

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: (X) PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA () ATIVIDADE

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

LEI/DECRETO	ARTIGO	PARÁGRAFO/ INCISO	ITEM/ALÍNEA
LEI ESTADUAL 7.058/2002	7º	VIII	

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

Executar a atividade de extração em área sem licença, na poligonal DNPM 896.692/2003 de titularidade da empresa JK Serviços e Assessorias.

INFORMAÇÕES AO AUTUADO:

Conforme Art. 24, §2º da Lei Estadual nº. 7.058/02, alterada pela Lei Estadual nº. 9685/11, caso o autuado efetue o pagamento da multa dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, fará jus a uma redução de 30% (trinta por cento).

Conforme Art. 24 da Lei Estadual nº. 7.058/02, alterada pela Lei Estadual nº. 9.685/11, a defesa deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação pelo autuado. Da decisão do julgamento da defesa caberá recurso, em segunda instância (direcionado ao Conselho Estadual de Meio Ambiente), no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação da decisão. Defesas e recursos deverão ser apresentados por meio do processo digital, mediante acesso do sítio eletrônico www.processodigital.es.gov.br.

Sendo mantida a penalidade de multa, depois de concluído o julgamento pelas instâncias administrativas, ou na hipótese de ausência de defesa/recurso, a não comprovação, ao IEMA, de quitação da multa ensejará inscrição em CADIN e demais cadastros.

Para recolhimento da multa, o autuado deverá acessar o sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda, selecionar a opção de DUA Eletrônica e, em seguida, Taxas e Serviços. O canal também pode ser acessado pelo endereço e-dua.sefaz.es.gov.br/aplicacoes/emitir.asp.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

CÓPIA

PROC. Nº
EMB/FL. Nº

LOCAL DA CONSTATAÇÃO: Da Atividade	DATA: 30/08/2018	HORA: 15:00
VALOR DA MULTA: 15.000,00 quinze mil reais	VALOR DA MULTA EM VRTE: 4583,5116	
LOCAL DE RECOLHIMENTO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ)	CÓDIGO: 885-1	
LOCAL: IEMA / Cariacica	DATA:	HORA:
AUTUANTE: DELANIE LIMA DA COSTA TIENNE	MATRICULA: 3094154	
SETOR: COORDENACAO DE MINERACAO		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

569

PARECER TÉCNICO GSIM/CM N.º 371/2019

PROC. Nº _____
CMS/FL. Nº _____

Nº Processo: 29221145 e 29222079
Nome do requerente: SOBRITA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 05.593.781/0008-65
Contato do requerente: Ademir Loss – (27) 3341-1711
Atividade: Extração de Rocha para fabricação de brita
Endereço da Atividade: BR 101, km 262, Laranjeiras, Serra /ES
Assunto: Atendimento a ofício, Renovação de LO e unificação de licenças.
Data da vistoria: 30/08/2018
Coordenadas UTM: 367108/ 7768685 (Datum SIRGAS 2000)
Área requerida: 11,0 ha
Área licenciada: 11,0 ha
Produção: 54.000m³/mês

Processo DNPM: 806.575/1974 **Fase do processo:** Concessão de Lavra

Título Autorizativo: Portaria de lavra nº 574/2000

Intervenção em Unidade de Conservação e/ou Zona de Amortecimento: Não, mas a área está entre duas Áreas de Proteção Ambiental (APA)

Distância da UC: aproximadamente 1,0 Km da APA Estadual Mestre Álvaro e 100m da APA municipal da Lagoa Jacuném

Intervenção em APP: Não

Tipo de APP:

Já houve medida compensatória (APP)? Sim

Se sim, referenciar fls. no processo: Item da minuta de ofício cumprido e aceito, a execução será exigida e condicionante.

1 INTRODUÇÃO

Trata o presente Parecer Técnico da análise do requerimento de Renovação da Licença de Operação (LO) para a atividade de extração de rochas para fins de enrocamento e britagem e em caso de cumprimento de todas as exigências da minuta de ofício formuladas no Parecer Técnico nº 509/2018, será emitida Licença. Unificando os processos de extração e beneficiamento, que também está em fase de renovação de LO, já com parecer favorável a unificação.

A LO nº 180/2014 está Prorrogada Automaticamente desde 30/07/2018, porque a empresa requereu a renovação da LO no período de 120 dias antes do vencimento da licença.

1.1 Histórico do Processo

A partir do Parecer Técnico nº 509/2018 (fls. 522 a 532) e Minuta de Ofício GSIM/CM N° 449/2018 (fl. 533 e 534), ocorreram os seguintes fatos:

GR



31/10/2018 – Anexado cópia de Auto de Multa nº 628-D/2018, enviada pelo Processo Digital nº 28040 (fls. 535 e 536);

19/03/2018 – Protocolado sob nº 004965/2018, publicações do requerimento de renovação de LO (fls. 538 a 540);

07/11/2018 – Protocolado sob nº 020035/2018, atendimento da condicionante nº 14 da LO referente ao relatório fotográfico (fl. 541 + anexo);

11/06/2019 – Protocolado sob nº 010393/2019, atendimento a exigências para renovação da LO contidas na Minuta de Ofício GSIM/CM Nº 449/2018 (fls. 542 a 568 + anexo);

1.2 Localização e Caracterização do Empreendimento e/ou da Atividade

A localização e caracterização do empreendimento encontram-se às fl. 398 deste processo, considerando que não houve alteração posterior.

2 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU OFÍCIOS/NOTIFICAÇÕES

2.1 MINUTA DE OFÍCIO GSIM/CM Nº 449/2018

O empreendedor teve acesso em consulta, à minuta de ofício antes de a mesma ser emitida oficialmente providenciando o seu atendimento através do protocolo nº 010393/2019, ao qual passamos a análise abaixo:
Itens do ofício:

1. Apresentar Relatório Descritivo Fotográfico comprovando a instalação de marcos de concreto delimitando a área licenciada para extração para evitar, novas intervenções fora da área licenciada;

Análise: Através do protocolo nº 010393/2019, a empresa apresentou relatório fotográfico comprovando a instalação dos marcos de concreto dos vértices da poligonal licenciada. Os trabalhos foram executados por meio de equipamentos topográficos e comprovados através de registro fotográfico. Em relação à área da frente de lavra objeto do Auto de Multa nº 628-D/2018, foi realizada uma contenção física com fragmentos de rocha e a área será utilizada doravante como depósito de pó de rocha. O item foi considerado CUMPRIDO.

2. Apresentar Projeto da Recuperação da Área da Fazenda Quitiba, como Medida Compensatória pelos Danos não Mitigáveis, junto com planta de detalhes e vértices que delimitam a área.

Análise: Junto ao Protocolo nº 010393/2019, foi apresentado em anexo o Projeto de Compensação Ambiental com as devidas medidas a serem tomadas, cronograma de execução, plantas, imagens aéreas e vértices delimitando as áreas que somadas totalizam 9,2 hectares. O item foi considerado CUMPRIDO.

3. Apresentar Laudo Atualizado sobre ruídos e vibrações, seguindo as orientações dos Incisos VII e IX do Art.10º da IN nº 01/2011;

Análise: Através do protocolo nº 010393/2019, a empresa apresentou Relatório de Sismografia executado em 06/05/2019 e que com base na "ABNT NBR 9653:2018 que instrui os Procedimentos para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas", atestou com laudo assinado pelo Engenheiro Responsável Luciano Manoel de Araújo (CREA-MG94316/D), que os dados coletados em relação às vibrações (de 0,76 mm/s) e em relação aos ruídos (de 2,82 PaL) estão abaixo dos limites de riscos de ocorrências de danos induzidos por vibração do terreno e pressão acústica. O relatório apresentado foi considerado satisfatório e o item CUMPRIDO.

4. Apresentar Relatório Descritivo Fotográfico comprovando a limpeza das espécies Macrófitas na Lagoa onde a empresa realiza a captação de água;

Análise: Através do protocolo nº 010393/2019, a empresa apresentou relatório fotográfico comprovando a limpeza da lagoa com auxílio de Escavadeira Hidráulica e Caminhões Basculantes que permitiu o aumento da capacidade volumétrica de reservação de água com a retirada de sedimentos e



das Macrófitas. Quanto às Macrófitas flutuantes informa ainda que se trata de um procedimento constante devido a sua alta capacidade de proliferação. O item foi considerado CUMPRIDO.

5. Comprovar o cumprimento das exigências feitas pelo Município na Consulta ao Plano Diretor Municipal, DPU nº 561/2018, incluindo o cumprimento das condicionantes e o Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV).

Análise: Através do protocolo nº 010393/2019, a empresa anexou cópia do apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura da Serra por meio do processo 35327/14 e do protocolo 2492/18 em 21/09/2018, com informações quanto ao cumprimento das condicionantes do Termo de Compromisso que subsidiou a Decisão 150/2018 do CMAIV e a Resolução nº 011/2018 do Conselho da Cidade. O item foi considerado CUMPRIDO, no entanto o Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV), não foi anexado junto ao mesmo e será exigido como condicionante para constar como comprovação no processo.

6. Apresentar formulário de critérios para definição de estudo ambiental e estudo complementar (RCA ou EIA/RIMA), contemplando as três poligonais DNPM 810.392/1974, 890.229/1992 e 806.575/1974 e as áreas onde a empresa extrai atualmente e onde pretende extrair no futuro conforme IN nº 01/2011.

Análise: Através do protocolo nº 010393/2019, a empresa apresentou o Formulário de Critérios conforme IN nº 01/2011, sendo que o Resultado Final do Cálculo do Índice de Impacto Ambiental (IIA) indica que o estudo a ser apresentado é o RCA. O item foi considerado CUMPRIDO e o RCA será exigido.

3 ANÁLISE DE DOCUMENTOS E CONSTATAÇÕES DE VISTORIA

Já discutidos no Parecer Técnico nº 509/2018 (fls. 522 a 532).

3.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Já discutido no Parecer Técnico nº 509/2018 (fls. 522 a 532).

3.1.1 Avaliação das plantas apresentadas

No protocolo nº 010393/2019, junto ao Projeto de Compensação Ambiental, foram apresentadas a planta e as imagens da área destinada à compensação com a delimitação dos polígonos, contendo os vértices das duas áreas em complementação ao protocolo nº 018058/2017. As outras plantas já foram avaliadas no Parecer Técnico nº 509/2018 (fls. 522 a 532).

3.2 INFRAÇÕES, PENALIDADES E OUTROS ENCAMINHAMENTOS

Após o Parecer Técnico nº 509/2018 foi emitido o Auto de Multa Simples nº 628-D/2018, através do Processo Digital nº 28040, que se encontra em andamento.

3.3 OUTROS

Há necessidade de apresentação de estudo complementar para análise dos impactos sinérgicos da operação nas três poligonais da empresa, principalmente em relação ao impacto à população de entorno. O estudo irá definir a área total de interesse para extração presente e futura, bem como fazer uma análise mais precisa dos impactos que podem ser causados em caso de ampliação da atividade. Os Ofícios Nº. 3509/14 e 3510/14 exigiam a empresa apresentação do requerimento de LP de poligonal com apresentação de RCA ou EIA, conforme IN nº 01/2011, contemplando as três poligonais da SOBRITA, mas não tinham prazo para cumprimento, devido às diferenças de fase dos processos junto a ANM. Com a apresentação do Formulário de Critérios que definiu o RCA como o estudo complementar esse estudo será exigido como condicionante, porém sem prazo para cumprimento, pois dependerá da ANM. Desse modo a única unificação possível atualmente é a da área de beneficiamento com a da área que possui Concessão de Lavra do processo ANM nº 806.575/1974, ou seja, os processos IEMA nº 29221145 e 29222079.

agência nacional de
mineração

98



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

PROC. Nº _____
CMS/FL. Nº _____

4 CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES

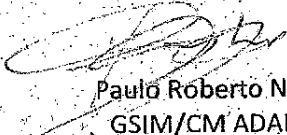
Diante do exposto no presente parecer, **SUGERIMOS a unificação dos processos IEMA nº 29221145 e 29222079, com a renovação da LO nº 180/2014 (extração) e renovação da LO nº 374/2010 (beneficiamento)**, em uma única licença conforme está descrito na minuta do Anexo II. A unificação com os outros dois processos ANM nº 810392/1974 e 890229/1992, dependerá deles receberem a Concessão de Lavra que está em andamento naquele órgão, o que não impede que seja exigida a apresentação do RCA para as três áreas, caso a empresa tenha interesse em unificar os quatro processos. O protocolo nº 015063/2018 solicitou a Unificação dos processos de beneficiamento (29222079) e extração (29221145), conforme está disposto no Art. 2º da IN nº 01/2011. Esta licença atende aos requerimentos feitos através dos protocolos nº. 12.104/2013 e 003758/2018.

5 LISTA DE ANEXOS

ANEXO I - IMAGENS

ANEXO II – MINUTA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO GSIM/CM N° 207/2019

Cariacica, 31 de outubro de 2018.


Paulo Roberto Nonnenmacher
GSIM/CM ADARH - Geólogo


Paulo Roberto Nonnenmacher
Agente Desenv.
Ambiental e Rec. Hídricos
Nº Funcional 2806991
IEMA/ES



ANEXO I - IMAGENS

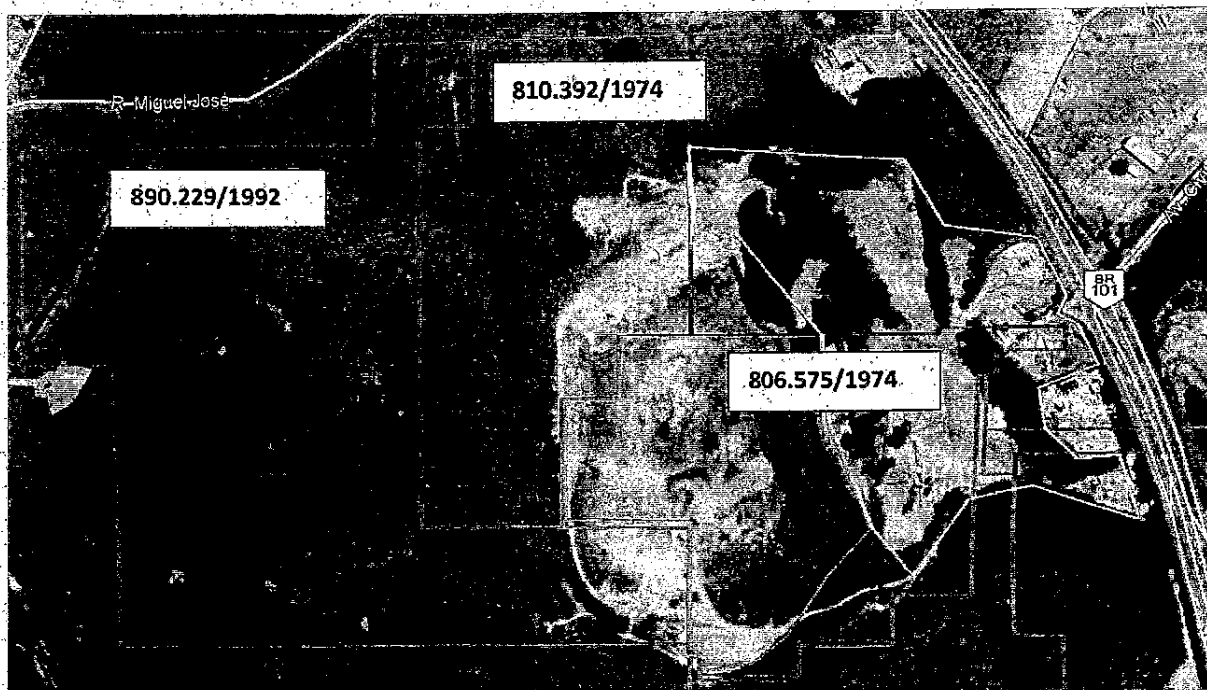


Imagem 1: Visão geral dos três processos ANM da empresa (806.575/1974, 810.392/1974 e 890.229/1992), a área da LO nº 180/2014 (em lilás) com requerimento de renovação e a área aproximada da LO nº 374/2010 (em amarelo) também com requerimento de renovação.



Imagem 2: Detalhe da área da LO nº 180/2014 (em lilás) com requerimento de renovação e a área aproximada da LO nº 374/2010 (em amarelo) também com requerimento de renovação. As duas áreas serão unificadas em uma única licença para melhor controle de condicionantes.

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

(RENOVAÇÃO) LO - GSIM / CM / Nº 129 / 2019 / CLASSE IV

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248 de 02 de julho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual nº 4.039-R de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 29221145 que autoriza a:

EMPRESA / NOME: SOBRIITA INDUSTRIAL S/A

CNPJ / CPF: 27.061.563/0001-46

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA BR 101 - S/N - KM 262 - LARANJEIRAS

MUNICÍPIO: SERRAVAL

A EXERCER À ATIVIDADE: EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE ROCHA COM FINS DE PRODUÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NA ÁREA QUE SE REFERE AO PROCESSO MINERÁRIO 806.575/1974, COM PORTARIA DE LAVRA Nº 574/2000, LOCALIZADA PELAS COORDENADAS DE REFERÊNCIA UTM 24K:

367108 E/7768685 N (DATUM SIRGAS 2000). XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
XX

Esta LO é válida pelo período de 2190 dias, a contar da data da assinatura, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Espírito Santo, QUARTA-FEIRA, 4 de SETEMBRO de 2019.

00B0C0J0.00o0m0n0v0.3

Eder Ferreira Frainli
Gerente de Controle
Licenciamento, Sanção,
Infraestrutura e Atuação

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº: 129/2019

PROCESSO: 29221145

EMPRESA/NOME: SOBRITA INDUSTRIAL S/A

CNPJ/CPF: 27.061.563/0001-46

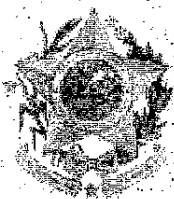
ATIVIDADE: EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE ROCHA COM FINS DE PRODUÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NA ÁREA QUE SE REFERE AO PROCESSO MINERÁRIO 806.575/1974, COM PORTARIA DE LAVRA Nº 574/2000, LOCALIZADA PELAS COORDENADAS DE REFERÊNCIA-UTM 24K: 367108 E/ 7768685 N (DATUM SIRGAS 2000).

LOCAL DA ATIVIDADE: RODOVIA BR 101 - S/N - KM 262 - LARANJEIRAS

MUNICÍPIO: SERRA/ES

CONDICIONANTES:

1. ESTA LICENÇA FOI CONCEDIDA EM FACE DA PORTARIA DE LAVRA Nº 574/2000 EMITIDA PARA O PROCESSO MINERÁRIO 806.575/1974 E SE REFERE À ATIVIDADE DE **EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO** DE ROCHAS PARA PRODUÇÃO DE AGREGADOS PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM ÁREA ÚTIL TOTAL DE **23,9 HA**. A ESTA LICENÇA ESTÁ VINCULADA A PRODUÇÃO MENSAL DE 54.000 M³ (EXTRAÇÃO) E 40.000 M³ (BENEFICIAMENTO) E A OPERAÇÃO DE: BRITADOR PRIMÁRIO, REBRITADORES, PENEIRAS VIBRATÓRIAS, ALIMENTADOR VIBRATÓRIO, CALHA VIBRATÓRIA E TRECHOS DE CORREIAS TRANSPORTADORAS. **CÓPIA DESTA LICENÇA DEVERÁ SER ENCAMINHADA À ANM.**
2. A ÁREA ÚTIL LICENCIADA ESTÁ DELIMITADA POR DOIS POLÍGONOS, CUJOS VÉRTICES TÊM AS SEGUINTE COORDENADAS UTM EM SIRGAS 2000:
 - 1.ÁREA DE EXTRAÇÃO - 11,0HA _ V1- 366990 / 7768795, V2- 367220 / 7768796, V3- 367236 / 7768695, V4- 367290 / 7768579, V5- 367212 / 7768485, V6- 367174 / 7768415, V7- 367147 / 7768390, V8- 367094 / 7768386, V9- 367094 / 7768404, V10- 367080 / 7768404, V11- 367079 / 7768572, V12- 366922 / 7768572, V13- 366921 / 7768718, V14- 366990 / 7768719;
 - 2.ÁREA DE BENEFICIAMENTO - 12,9HA _ V1- 367077 / 7768882, V2- 367078 / 7768960, V3- 367190 / 7769027, V4- 367235 / 7768990, V5- 367286 / 7768986, V6- 367325 / 7769029, V7- 367354 / 7769015, V8- 367371 / 7768919, V9- 367400 / 7768925, V10- 367439 / 7768895, V11- 367494 / 7768924, V12- 367534 / 7768850, V13- 367523 / 7768823, V14- 367560 / 7768808, V15- 367570 / 7768766, V16- 367506 / 7768734, V17- 367501 / 7768708, V18- 367521 / 7768678, V19- 367563 / 7768635, V20- 367612 / 7768648, V21- 367635 / 7768578, V22- 367500 / 7768618, V23- 367433 / 7768611, V24- 367405 / 7768588, V25- 367380 / 7768546, V26- 367312 / 7768533, V27- 367247 / 7768683, V28- 367239 / 7768799, V29- 367144 / 7768912.
3. ESTA LICENÇA ATENDE AOS REQUERIMENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DOS PROTOCOLOS Nº 003758/2018 (PROCESSO 29221145) E Nº 002205/2013 (PROCESSO 29222079) POR MOTIVO DE RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS COM UNIFICAÇÃO DAS ÁREAS E APENSAMENTO DO PROCESSO DA ATIVIDADE DE BENEFICIAMENTO AO PROCESSO DA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO.
4. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR ESTUDO COMPLEMENTAR DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL, RCA (RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL), DEFINIDO A PARTIR DO ENQUADRAMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2011. ESTE ESTUDO DEVERÁ IDENTIFICAR OS PRINCIPAIS IMPACTOS DAS ATUAIS E NOVAS FRENTES, DE MANEIRA CONJUNTA, E APONTAR A ÁREA TOTAL DE INTERESSE PARA POSSÍVEIS AMPLIAÇÕES DAS POLIGONAIS MINERÁRIAS 810.392/1974, 890.229/1992, 806.575/1974, DEVENDO SER ELABORADO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA DE RCA DE ROCHA PARA BRITA DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO DO IEMA. **PRAZO: 180 (CENTO E**

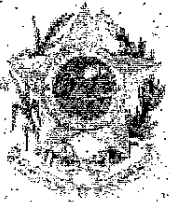


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

MESMO DEVE SER COMPOSTO POR ESPÉCIES QUE POSSAM GARANTIR A EFICÁCIA NO CONTROLE DE MATERIAL FUGITIVO. O MESMO SISTEMA DEVERÁ SER IMPLANTADO NA MARGEM DA BR-101 ENTRE OS PONTOS QUE DÃO VISADAS AO EMPREENDIMENTO.

16. REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS (STED) DOTADO DE FOSSA-SÉPTICA, FILTRO ANAERÓBIO E SUMIDOURO, BEM COMO DOS SISTEMAS SEPARADORES DE ÁGUA E ÓLEO (SSAO), COM EMPRESAS LICENCIADAS, ARQUIVANDO A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA.
17. MANTER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS TODOS OS SISTEMAS SEPARADORES DE ÁGUA E ÓLEO (SSAO), BEM COMO SUAS TAMPAS DE INSPEÇÃO, E NÃO REALIZAR O DESCARTE DO EFLUENTE DA SAÍDA DO SSAO NO SOLO, FAZENDO-SE NECESSÁRIA A COLETA POR EMPRESA LICENCIADA. ENCAMINHAR COMPROVAÇÃO JUNTAMENTE AO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES.
18. FICA PROIBIDA A QUEIMA DE RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA NO PÁTIO DA EMPRESA.
19. A PERFURAÇÃO DAS BANCADAS DEVERÁ OCORRER COM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE OPEREM POR VIA ÚMIDA OU COM CAPTAÇÃO DA POEIRA GERADA PELO FURO, REDUZINDO ASSIM A EMISSÃO DE PARTICULADOS NA ATMOSFERA.
20. O DESMONTE PRIMÁRIO, COM USO DE EXPLOSIVOS, DEVE SER BASEADO EM PLANO DE FOGO PRÉ-ESTABELECIDO DE FORMA A MINIMIZAR EVENTUAIS IMPACTOS PARA AS ÁREAS DO ENTORNO, COM RAZÃO DE CARREGAMENTO ADEQUADA E ADOTANDO-SE O USO DE RETARDOS EM TODOS OS FUIROS, VISANDO-SE EVITAR ULTRALANÇAMENTOS E EMISSÃO DE POEIRAS ALÉM DO ACEITÁVEL, BEM COMO EVITAR VIBRAÇÃO DO TERRENO E PROPAGAÇÃO DE PRESSÃO ACÚSTICA FORA DOS LIMITES PREVISTOS EM NORMAS TÉCNICAS. PARA O DESMONTE SECUNDÁRIO, DEVERÃO SER ADOTADOS OS EQUIPAMENTOS *DROP BALL*, ROMPEDOR HIDRÁULICO E/OU LINHA SILENCIOSA, SENDO VEDADA A REALIZAÇÃO DE "FOGACHOS".
21. DEVERÁ SER OBSERVADO O ÍTEM 16.4.2-C DA NRM 16, ESPECIFICAMENTE AO QUE SE REFERE AOS HORÁRIOS DAS DETONAÇÕES PRIMÁRIAS, QUE DEVERÃO SER FIXOS E INFORMADOS POR PLACAS PARA CONHECIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS, CLIENTES E MORADORES VIZINHOS. RESSALTA-SE QUE É VEDADA A REALIZAÇÃO DE DETONAÇÕES EM FINAIS-DE-SEMANA, FERIADOS E EM CONDIÇÕES ATMOSFÉRICAS ADVERSAS, PRINCIPALMENTE DE FORTES VENTOS, DEVENDO SER ADOTADOS TAMBÉM DISPOSITIVOS SONOROS DE AVISO.
22. DEVERÃO SER OBSERVADOS, NO QUE COUBEREM, OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DESCRITOS NOS ARTIGOS 10 E 11 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) DO IEMA Nº 01/2011.
23. TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE HISTÓRICO DE RECLAMAÇÕES DE COMUNIDADES VIZINHAS COM RELAÇÃO ÀS DETONAÇÕES NA ÁREA, O MONITORAMENTO DE VIBRAÇÕES NO TERRENO (SISMOGRAFIA) E DE SOBREPRESSÃO ACÚSTICA, PREVISTO NO ART. 10 DA I.N. 01/2011, DEVERÁ SER REALIZADO EM TODOS OS EVENTOS DE DETONAÇÃO DE ROCHA A SEREM PROMOVIDOS NA FRENTE DE LAVRA DO EMPREENDIMENTO, UTILIZANDO-SE EQUIPAMENTOS COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DO INMETRO. DEVERÃO SER MANTIDOS NA EMPRESA OS REGISTROS OBTIDOS NESSE MONITORAMENTO DE CADA DETONAÇÃO, OS QUAIS DEVEM SER APRESENTADOS À FISCALIZAÇÃO DO IEMA SEMPRE QUE FOR SOLICITADO. ENCAMINHAR, AINDA, JUNTO AO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES, UM RELATÓRIO ESPECÍFICO CONTENDO A SÍNTESE DOS RESULTADOS DESTAS MEDIÇÕES, OBTIDOS NO MONITORAMENTO EFETUADO AO LONGO DAQUELE ANO.
24. EM FUNÇÃO DA PROXIMIDADE COM A ZONA URBANA VIZINHA, PARA OS RESULTADOS DAS MEDIÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DO MONITORAMENTO MENCIONADO NA CONDICIONANTE ANTERIOR DEVERÃO SER CONSIDERADOS, COMO REFERÊNCIA DE "LIMITES", VALORES PELO MENOS 10% MENORES DO QUE OS LIMITES PREVISTOS PELA NORMA ABNT NBR 9653.
25. APRESENTAR ART DE EXECUÇÃO DA LAVRA, DEVENDO TAL ATIVIDADE SER CONFIADA A



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

PROC. Nº _____
CMS/PL. Nº _____

PLANEJAMENTO DE DESATIVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, INCLUINDO A DESMOBILIZAÇÃO DE SEU PROCESSO INDUSTRIAL. APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DESTINAÇÃO DE SEUS RESÍDUOS E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO/ DESCRITIVO COMPROVANDO A INEXISTÊNCIA DE FONTES GERADORAS DE POLUIÇÃO E DE PASSIVOS AMBIENTAIS, REFERENTES A DESATIVAÇÃO DA ATIVIDADE. **PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES.**

34. MANTER ATUALIZADOS O ENDEREÇO POSTAL, O CORREIO ELETRÔNICO E O TELEFONE DE CONTATO DA EMPRESA DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA.
35. EM CASO DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES AMBIENTAIS DECORRENTES DA ATIVIDADE DE LAVRA, SEJA NA ÁREA ÚTIL LICENCIADA OU QUE ULTRAPASSE OS SEUS LIMITES, A EMPRESA DEVERÁ COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO IEMA O FATO OCORRIDO ATRAVÉS DOS TELEFONES DE PLANTÃO (27) 99979-1709 OU (27) 99621-7592.
36. ESTA LICENÇA SE REFERE APENAS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO E, CONFORME DISPOSTO NO ART. 18, DO DECRETO ESTADUAL Nº 4039-R DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016, NÃO EXIME O SEU TITULAR DA APRESENTAÇÃO, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE OUTROS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGÍVEIS. TAMBÉM NÃO INIBE OU RESTRINGE DE QUALQUER FORMA A AÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS NEM DESOBRIGA A EMPRESA DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS, LAUDOS, CERTIDÕES, CERTIFICADOS OU OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A ADOÇÃO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA NESSE SENTIDO.
37. APRESENTAR FOLHA ORIGINAL DE PUBLICAÇÃO TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE LICENCIADA E AINDA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. **PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.**
38. APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA.
39. **REQUERER RENOVAÇÃO DESTA 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.**
40. TODA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO IEMA DEVERÁ MENCIONAR EXPLICITAMENTE O NÚMERO DA CONDICIONANTE, DO OFÍCIO, DA NOTIFICAÇÃO E/OU QUALQUER INSTRUMENTO A QUE SE REFERE.
41. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES, ACIMA, PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 8º DA LEI ESTADUAL 7058/2002, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 17 DA MESMA LEI.
42. **A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.**

②



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
7ª Promotoria de Justiça Cível de Serra

Avenida Getúlio Vargas, nº 295, Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-090 – Tel: (27) 3291-1100

PROC. Nº
CMS/FL. Nº

Serra/ES, 29 de agosto de 2018.

OF/PCSE/7ª/Nº 2382/2018

Procedimento Administrativo PES nº 2018.0022.6850-37

(Fazer referência a este número ao responder)

INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PROTOCOLADO: 01579118
EM: 04/09/18 HORA: 14:30
PROTOCOLISTA: NOME

Exmo. Senhor Diretor do IEMA

Sergio Fantini de Oliveira

BR 262, Km 0, s/nº, Jardim América

Cariacica / ES

Senhor Diretor,

Tramita nesta 7ª Promotoria de Justiça Cível de Serra o Procedimento Administrativo acima descrito, que tem por objeto acompanhar junto ao Município de Serra/Conselho da Cidade, o processo de pedido de renovação de licenciamento feito pela empresa SOBRITA.

Em audiência realizada no dia 21 de agosto de 2018, na Câmara Municipal de Vereadores de Serra, foi uma exigência da população afetada (que reside nas proximidades), a realização de uma Audiência Pública para tratar sobre o referido assunto.

Neste sentido, solicito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que informe: a) se possui processo para renovação da licença ambiental da SOBRITA, remetendo cópia digitalizada do processo; em caso positivo; b) esclareça se, neste processo, a lei não exige a realização de audiência pública com a população afetada (próxima), pela atividade, ou se a lei a proíbe, uma vez reclamar a população de não estar sendo ouvida no processo.

Atenciosamente,

Recebemos em 04/09/18
às 15:33
Emilly
MDP

RONALDO GONÇALVES DE ASSIS
Promotor de Justiça

MDP segue
para os demais providências.
04/09/18



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

PROC. Nº
CMS/OL. Nº

NOTA TÉCNICA GSIM/CM Nº 075/2018

REF. PROTOCOLO IEMA Nº 015791/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PES Nº 2018.022.6850-37

Assunto: Solicitação de informações sobre o processo da empresa Sobrita no IEMA (29221145)

Em atenção ao protocolo em referência, seguem as respostas aos questionamentos:

- a) ***Se possui processo para renovação da Licença Ambiental da Sobrita Industrial S/A, remetendo cópia digitalizada do processo, em caso positivo:***

A empresa Sobrita requereu a renovação da Licença de Operação nº 180/2014 em 01/03/2018.

- b) ***Esclareça se, neste processo, a Lei não exige a realização de Audiência Pública com a População afetada (próxima), pela atividade, ou se a proíbe, uma vez reclama a população de não estar sendo ouvida no processo:***

No Decreto nº 4344-R/1998 – SLAP, vigente na época de abertura do processo, a definição do Estudo Ambiental cabia ao Órgão Licenciador mediante Parecer Técnico, bem como a necessidade de Audiência Pública. No antigo SILCAP, Decreto nº 1777-R/2007, que substituiu o SLAP, há previsão de Audiências Públicas apenas para os casos onde a atividade for sujeita a apresentação de EIA/RIMA.

614 → Estudo de Impacto Ambiental → Relatório de Impacto Ambiental
Provavelmente, não houve Audiência Pública, pois a empresa foi dispensada de apresentação de EIA/RIMA, pela Legislação Vigente à época da abertura do processo e também nas renovações anteriores. Pode-se verificar também, através de imagens aéreas, que houve um crescimento da população no entorno da empresa ao longo dos anos, portanto o impacto que no início do licenciamento poderia não ser significativo, com o tempo foi agravado pelo crescimento dos bairros no entorno.

Apesar de não haver Audiência Pública, não é verídica a informação de que a População não está sendo ouvida no processo. Existem várias Manifestações da População no processo, através do próprio Ministério Público Estadual, Imprensa ou Líderes Comunitários e todas foram respondidas. Inclusive, foram feitas várias exigências para alteração do processo produtivo da empresa, através de Autos de Intimação e condicionantes das licenças antigas, que foram cumpridas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

PROC. Nº
CMB/FL. Nº

534

Vale ressaltar que algumas reclamações da População, como rachaduras nas casas, não puderam ser comprovadas, e ser de exclusiva responsabilidade da empresa, uma vez que grande parte dessas habitações não são projetadas por profissionais habilitados, ou seja, as rachaduras podem ter sido causadas pelo uso de materiais de baixa qualidade e/ou pelo dimensionamento estrutural inadequado.

Abaixo descrevemos um Histórico das principais Manifestações da População que são partes do processo e as medidas que foram adotadas pelo Órgão Ambiental:

24/03/2000 – Protocolo nº 1264/2000 (fl. 20), apresentação dos Relatórios Sismográficos de 3 medições feitas pela empresa Explosivos Magnum Ltda, responsável na época pelas detonações na área da empresa devido à reclamações da vizinhança. Emitido Relatório de Vistoria dos Técnicos da SEAMA, Órgão responsável na época pelo licenciamento ambiental, informando que as detonações estavam de acordo com os padrões máximos estabelecidos pela ABNT. A partir dessa Vistoria foi emitida a LO nº 128/2000, com as condicionantes exigindo a troca dos fogos secundários para fragmentação dos matacões pelo DROP BALL, bem como ampliar as áreas com finalidades ambientais (cortinas vegetais e entorno da Lagoa). Essas condicionantes visavam diminuir o barulho e o impacto visual.

03/01/2005 – Parecer Técnico para renovação da LO nº 128/2000 (fls.49 a 51), as condicionantes exigiam continuar a fragmentação secundária pelo sistema DROP BALL, promover constante umectação das vias de acesso e pátios, apresentar proposta de manejo dos fragmentos florestais e cortinas verdes, acondicionar e destinar adequadamente lixos e sucatas. Essa licença acrescentou algumas exigências, visando diminuir o impacto ambiental e o incômodo da população.

24/11/2006 – Recebido protocolo nº 17.552/2006 (fl. 87 a 97), Denúncia de morador, encaminhada pela SEMMA do Município da Serra, solicitando a avaliação da quantidade de explosivos, sobre rachaduras e cerâmicas se desprendendo das paredes da casa do denunciante nos momentos das explosões. Junto com a denúncia foi enviada a cópia dos Relatórios de Vistoria dos Técnicos da Prefeitura, informando que não constatarem rachaduras, mas os azulejos da casa estavam soltos, e os Técnicos não conseguiram definir se os azulejos haviam soltado por causa das explosões ou não. A SEMMA solicitou que o IEMA se envolvesse na Fiscalização, porque a empresa não estava apresentando os planos de fogo e avisos prévios das detonações, em tempo hábil para acompanhamento do Município.

05/10/2007 – Despacho do Técnico José Gustavo da Costa, do Centro Supervisório do IEMA, com minuta de Auto de Intimação a diversas empresas potencialmente emissoras



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

PROC. Nº _____
CMS/FL/Mº _____

515

de materiais particulados sedimentares (poeira) no ar da Grande Vitória, dentre elas a SOBRITA. O AI exigia a quantificação, possíveis fontes de emissões atmosféricas e propostas de Medidas Mitigadoras. Esse Auto de Intimação foi acompanhado pela equipe do Centro Supervisorio - RAMQAR. Atualmente, o acompanhamento das fontes de emissão da Grande Vitória faz parte do processo 75939711, de responsabilidade da Coordenação de Qualidade do Ar, Áreas Contaminadas e Informações Ambientais (CQAI) no IEMA.

20/10/2007 - Relatório Técnico em resposta às denúncias de moradores (fl. 99 a 101), informando que foi realizada Vistoria na área, mas que não estavam ocorrendo detonações no dia. A empresa apresentou aos Técnicos os planos de fogo e Relatórios Sísmicos que estavam com a faixa dentro das Normas da ABNT-NBR 9653, segundo os Técnicos. Foi exigido através do Ofício nº 6610/IEMA/GCA/SLM que a empresa agendasse uma Vistoria ao local em dia de detonação, com a presença de uma empresa Idônea para medir a densidade sísmica, junto com membros da Comunidade vizinha, CREA, IEMA, Prefeitura e ONGs, e esse agendamento deveria ser comunicado com 15 dias de antecedência.

15/02/2008 - Parecer Técnico Complementar (fl. 107 à 115) em resposta ao Ofício do MPES (OF/PCSE/MA nº 141/2007 e Procedimento de Averiguação nº 065/2007), protocolado no IEMA sob nº 17.286/07, com esclarecimentos sobre o processo e análise de cumprimento das condicionantes da LO nº 001/2005.

22/08/2008 - Parecer Técnico de Vistoria (fl. 125 a 132) para verificação de cumprimento de condicionantes em resposta ao MPES, protocolo nº 13.124/08 (Procedimento de Averiguação nº 065/2007), bem como avaliar a densidade sísmica de explosões, emissão de poeira e recuperação de mata ciliar. No PT foi informado que após a Vistoria de 08/08/2008 e análise do processo, foram verificadas algumas irregularidades e, portanto foi enviado o Auto de Intimação nº 293/2008 com Penalidade de Advertência, **exigindo novamente a detonação com a presença de empresa idônea para medir a densidade sísmica provocada por detonações da mina, junto com membros das comunidades vizinhas, CREA, IEMA, DNPM, SEMMA-Serra e ONG's.** Também foi exigida a umectação das vias internas e pátios de brita, realizar a perfuração das bancadas com coletor de pó ou furação por via úmida, implantar cortina vegetal na beira da BR-101 e recuperar a mata ciliar da Lagoa.

09/12/2008 - Protocolo nº 23.704/08, fl. 149 a 158, cumprimento parcial do Auto de Intimação nº 293/2008, com o Registro Sismográfico, lista de presença e convites entregues a Associação de Moradores do Bairro Pitanga, CREA, IEMA, DNPM e SEMMA. O Parecer da empresa ORICA Mining Services concluiu que os níveis de vibração e de sobrepressão acústica estavam abaixo dos limites ambientais mais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

536
PROC. Nº _____
CMS/FL. Nº _____

severos. Ressalto que o representante da Associação de Moradores compareceu ao dia da Medição Sísmica.

18/12/2008 – Empresa apresenta os demais cumprimentos dos itens do AI nº 293/08, fl. 159 e anexo.

01/06/2009 – A empresa apresentou Anuência Municipal atestando que a atividade é tolerada no local de acordo com PDM, fl. 160 a 162.

09/12/2009 – Parecer Técnico da Equipe Técnica do IEMA, fls. 174 a 182, visando análise do cumprimento das condicionantes da LO nº 001/05 e protocolos do processo. Nesse Parecer verificou-se que a empresa estava cumprindo as condicionantes e as demais exigências feitas pelo IEMA, portanto foi sugerida a Emissão da renovação da LO.

Nesse mesmo Parecer também foi respondida uma Consulta da empresa sobre a viabilidade da implantação de nova atividade de extração em um maciço nas coordenadas de referência 366.590 / 7.768.655. Na ocasião, os Técnicos informaram por Ofício que a intervenção tinha sido indeferida através do processo 23189606, devido o maciço estar a menos de 500 metros da Comunidade de Pitanga, e **para reavaliação do indeferimento seria necessária a realização de Reunião Pública com as Comunidades afetadas e Anuência da Empresa de Energia Elétrica para a Instalação em Faixa de Domínio.** A empresa não apresentou essas exigências para reavaliação e o Indeferimento dos requerimentos foi mantido e o processo 23189606 foi **Arquivado.**

01/03/2010 – Recebida LO (Renovação) – GCA/SLM/Nº 071/2010/Classe IV, com 30 condicionantes, incluindo além das condicionantes exigidas anteriormente, novas condicionantes orientativas sobre horários, comunicação e condições atmosféricas para as detonações.

09/04/2010 – Protocolos nº 07032/2010 e 07033/2010, fl. 209 a 274, Abaixo Assinado da População das Comunidades de Pitanga e Laranjeiras Velha, reivindicando que não seja Concedida Ampliação da Mineradora Sobrita, contendo mais de 800 assinaturas de moradores. As assinaturas foram encaminhadas ao IEMA por dois Vereadores da Serra e pelo Presidente da Associação de Moradores de Pitanga, Sr. João Duarte Fernandes.

03/05/2010 – Emitido Ofício nº 3137/IEMA/GCA/SLM à Câmara Municipal da Serra, em resposta aos protocolos com os Abaixo-Assinados contrários a Ampliação da área de extração da empresa Sobrita, fls. 283 a 284. O Ofício explicava que a empresa entrou com uma Carta Consulta, sobre a Viabilidade Ambiental para realizar a Ampliação e que a área era Ambientalmente Viável para o licenciamento, sendo o único



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

PROC. Nº _____
CMS/FL. Nº _____

impedimento o Conflito com a População Local, e que o IEMA havia comunicado a empresa, quais deveriam ser os procedimentos adotados caso realmente a empresa tivesse interesse no licenciamento. Conforme citado anteriormente essa área de interesse foi **Indeferida** no processo 23189606 e o processo Arquivado.

11/10/2012 – Empresa apresenta requerimento de Ampliação de LP, LI e LO de uma área de 5,84 ha, fls. 337 a 348.

05/12/2012 – Anexado ao processo pela Coordenadora de Área de Mineração, fls. 356 a 358, cópia de reportagem do jornal Tempo Novo, sobre o medo da população em relação à Ampliação da atividade para mais próximo da Comunidade, com resposta do IEMA de que a empresa estava cumprindo as exigências e de que **não seria liberada Licença de Ampliação** para as áreas mais próximas a Comunidade de Pitanga.

14/02/2014 – Realizada Reunião com Líderes e Moradores das Comunidades de Laranjeira Velha, Vista do Mestre, Barro Branco, Barcelona, Nova Carapina I e II e FAMS, por intermédio do Vereador Aécio Leite. O IEMA se responsabilizou em Oficializar as empresas sobre os questionamentos da Comunidade e a ATA da Reunião foi anexada ao processo de licenciamento da empresa TERVAP (processo nº 24916420).

Em 2014 foram realizadas várias Reuniões com as Comunidades no entorno das empresas TERVAP e SOBRITA, porém a maior preocupação dos moradores nesse período foi em relação à empresa TERVAP, por estar mais próxima a Comunidade de Pitanga do que a empresa SOBRITA. Foi realizada inclusive Vistoria em conjunto com a Diretoria Presidente do IEMA em 14/08/2018 no Bairro Pitanga na forma de Auditoria. O Estudo de Impacto de Vizinhança não foi exigido, pois é de Competência Municipal conforme Lei nº 3820/2012, Item I do Art. 353. As cópias das Atas estão anexas.

09/05/2014 – Parecer Técnico para análise do requerimento de Ampliação e de Renovação da LO nº 071/2010, fl. 395-432. O Parecer relata não ser possível a Emissão da Ampliação em um único processo, pois eram de processos do DNPM distintos e ainda sem Portaria de Lavra, e as licenças devem ser requeridas em processos separados. Foi verificado também que a empresa havia realizado extração fora da área licenciada e, por esse motivo, foram lavrados os Autos de Multa nº 174/14, 175/14 e 176/14 e os Autos de Interdição nº 047/14 e 048/14, para as atividades fora da área licenciada. Os Requerimentos de Ampliação foram encerrados. Com base no Parecer foi emitida a renovação da LO nº 180/2014, com as condicionantes baseadas nas orientações da Instrução Normativa (IN) nº 01/2011, mais restritiva em relação aos controles para as atividades de extração e beneficiamento de rochas para produção de brita.

01/03/2018 – Empresa requereu renovação da LO nº 180/2014, Tempestivamente, ficando a licença prorrogada até a Manifestação do Órgão Ambiental. Foi realizada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

PROC. Nº _____
CMS/FL. Nº _____

5

Vistoria em 30/08/2018 para atendimento desse requerimento, encontrando-se em análise pela Equipe Técnica.

23/03/2018 – Empresa apresentou através do protocolo nº 015065/2018, a Anuência Municipal Atualizada, e esta inclui como documentação a Consulta ao Plano Diretor Municipal, Decisão nº 150/2018 da Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança – CMAIV e Resolução CONCIDADE nº 11/2018. A Consulta ao PDM informa que a empresa deve cumprir algumas condicionantes exigidas pelo Município e que a deverá elaborar Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e esses devem ser acompanhados pelo Município, portanto iremos questionar a empresa se as exigências do Município já foram cumpridas.

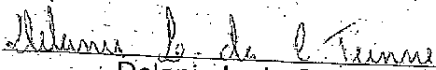
CONCLUSÃO

Desta forma, concluímos que apesar de não haver uma Audiência Pública, foram realizadas várias Reuniões com Representantes da Comunidade e durante todo o licenciamento da empresa houve preocupação em exigir controles e medidas mitigadoras visando diminuir o impacto na População vizinha da atividade, inclusive com o Indeferimento da Ampliação solicitada pela empresa.

Ressaltamos que a presente Nota Técnica não exclui a possibilidade de descumprimento das condicionantes da LO nº 180/2014 e de realização de detonações fora do plano de fogo apresentado e aprovado pelo IEMA. O cumprimento das condicionantes está em análise pela Equipe Técnica e com previsão de finalização do Parecer Técnico no mês de outubro de 2018.

Após os esclarecimentos e relatos acima, sugerimos envio de cópia desta Nota Técnica, em resposta aos questionamentos do MP do Espírito Santo, 7ª Promotoria de Justiça Cível da Serra.

Cariacica, 08 de outubro de 2018.



Delanie L. da C. Tienne
ADARH/GSIM/CM


Delanie Lima da Costa Tienne
Agente Desenv.
Ambiental e Rec. Hídricos
Nº Funcional 3094154
IEMA/ES



Geraldo Cardoso Malta
ADARH/GSIM/CM


Geraldo Cardoso Malta
Agente Desenv.
Ambiental e Rec. Hídricos
Nº Funcional 2941899
IEMA/ES